

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Em observância ao art. 306, § 5º, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Estado de Acre, bem como suas respectivas subsidiárias, poderão ser admitidas como participantes das atas de registro de preços, desde que manifestem interesse em IRP, e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado.

Rio Branco – AC, 16 de setembro de 2026.

EDVILSON MOURA DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF

Matrícula Funcional n.º 9685427-1

Decreto nº 13.783-P, de 29 de abril de 2026

Portaria SEMULHER Nº 90/2026, de 15 de maio de 2026.

SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 174, de 15 de setembro de 2026

SEI: 4016.017001.00020/2026-84

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 047/2026, firmado com a empresa BUJARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, unidades localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, mediante adesão ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 (0020889253) / (0020889807), gerenciado pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, compreendendo ao item Café torrado e moído, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

I – Gestor Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, nº 9613978;

II – Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III – Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV – Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 175, de 15 de setembro de 2026

SEI: 4016.013764.00004/2022-94

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 005/2022, firmado com a empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e operacional, visando atender demanda da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I – Gestor Titular: Marcus Vinicius Cabanelas Martins, matrícula nº 273082-2 ;

II – Gestor Substituto: Marcia Menezes Andrade, matrícula nº 9094415-11 ;

III – Fiscal Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, matrícula nº 9609270;

IV – Fiscal Substituto: Valmira Braga e Silva, matrícula nº 9183167-2;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP nº 41, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no DOE nº 13.224, de 14 de fevereiro de 2022 (3308020).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 176, de 16 de setembro de 2026

SEI: 4016.013764.00018/2025-51

O Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 013/2026 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa ASA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS DO ACRE LTDA, O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, para execução contínua de atividades de apoio administrativo, operacional e de vigilância armada, nas dependências da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Acre – SEOP.

I – Gestor Titular: Vanessa Sabrina Felix Batista, Matrícula nº 9469834-1;

II – Gestor Substituto: Luiz Carlos de Oliveira, Matrícula nº 82619-2;

III – Fiscal Titular: Valmira Braga e Silva, Matrícula nº 9183167-3; e,

IV – Fiscal Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pela Ata Administrativa firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização da Ata Administrativa e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto da Ata, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização da Ata Administrativa e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP nº 44, de 30 de abril de 2026, publicada no DOE nº 14.258, de 04 de maio de 2026 (0020588454).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 177, de 16 de setembro de 2026

SEI: 4016.013764.00018/2025-51

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 029/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a empresa GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que tem como objeto a contratação consiste na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, para execução contínua de atividades de apoio administrativo, operacional e de vigilância armada, nas dependências da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Acre – SEOP, Lote II.

I – Gestora Titular: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 09298037;

II – Gestor Substituto: Leno Ronan Mendes, Matrícula nº 277436;

III – Fiscal Titular: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

IV – Fiscal Substituto: Valmira Braga e Silva, Matrícula nº 9183167-3.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP nº 87, de 11 de junho de 2026, publicada no DOE nº 14.288, de 16 de junho de 2026, (0021305326).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023